



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Adolescência.

O CASAMENTO INFANTIL COMO EXPRESSÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL: UMA REFLEXÃO NECESSÁRIA PARA O DESVELAMENTO DA REALIDADE

Leila Marçal Benício Teixeira¹

Yasmin Rodrigues Lins²

Jéssica Jerlane de Jesus Silva³

Valéria Nepomuceno Teles de Mendonça⁴

José Ribamar Oliveira Dutra Júnior⁵

Letícia Albuquerque Viana⁶

Resumo: O presente artigo objetiva compreender a construção socio-histórica do fenômeno do *casamento infantil* no Brasil, como forma de desvelar a realidade que se apresenta numa sociedade desigual, racista e patriarcal, como determinações das relações sociais. Utilizaremos do materialismo histórico-dialético, a partir da reflexão teórica com base em referências de autores de relevância no tema.

Palavras-chave: Casamento infantil; criança e adolescente; desigualdade social; sociedade patriarcal.

Abstract: This article aims to understand the socio-historical construction of the phenomenon of *child marriage* in Brazil, as a way of unveiling the reality that presents itself in an unequal, racist and patriarchal society, as determinations of social relations. We will use historical-dialectical materialism, based on the theoretical reflection based on references of authors of relevance in the theme.

Keywords: Child marriage; child and teenager; social inequality; patriarchal society.

INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda a problemática do *casamento infantil* a partir da construção socio-histórica deste fenômeno no Brasil como forma de desvelar a realidade que se apresenta numa sociedade desigual, como determinações das relações sociais, a fim de contribuir com o debate de sua desnaturalização.

Para tal serão ressaltadas as repercussões do casamento entre crianças e adolescentes com adultos, considerando que o Brasil representa a 4ª maior taxa de uniões precoces do mundo (TAYLOR et al.,2015). É necessário destacar as relações de gênero,

¹ Profissional de Serviço Social, Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira, E-mail: leilabenicio@imip.org.br.

² Estudante de Graduação, Universidade Federal de Pernambuco, E-mail: leilabenicio@imip.org.br.

³ Profissional de Serviço Social, Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira, E-mail: leilabenicio@imip.org.br.

⁴ Professor com formação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, E-mail: leilabenicio@imip.org.br.

⁵ Estudante de Graduação, Universidade Federal de Pernambuco, E-mail: leilabenicio@imip.org.br.

⁶ Estudante de Graduação, Universidade Federal de Pernambuco, E-mail: leilabenicio@imip.org.br.

classe e raça desiguais nesta sociedade que reforçam a cultura do espaço da mulher no lar e do homem no seu domínio público. Somando a isto, observa-se enquanto expressão dessas relações o abandono escolar, a falta de capacitação para o mercado de trabalho, a gravidez precoce, a violência doméstica e outros agravantes que reproduzem o ciclo da pobreza e da vulnerabilidade social.

Serão abordadas ainda reflexões que apontem para os motivos pelos quais o *casamento infantil* é reproduzido e invisibilizado no Brasil, considerado como “única opção de vida” e repetido de geração em geração.

Por fim, serão apontadas algumas recomendações como estratégia de enfrentamento ao atual cenário de violação de direitos das crianças e adolescentes em situação de *casamento infantil*, a partir da implementação de políticas públicas voltadas a esses sujeitos e alternativas que possibilitem a construção de uma nova ordem social.

DESENVOLVIMENTO

A instituição do matrimônio legalmente e socialmente aceita entre as pessoas adultas também ocorre entre crianças e adolescentes, se mostrando ainda mais grave quando crianças e adolescentes se casam com pessoas adultas. Esse tipo de união seja ela de natureza formal ou informal, trata-se do fenômeno do *casamento infantil*.

De acordo com Santos (2017, p. 14),

a escolha da palavra *casamento infantil* advém de documentos e relatórios da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em que essa terminologia é utilizada para designar a prática da união entre uma criança e um adulto.

A despeito da nomenclatura “*casamento infantil*” se configurar como um termo recente, essa atividade pode ser verificada desde os tempos remotos quando as crianças eram tratadas como “adultos em miniatura”. Logo, essa prática seria mais aceita em épocas que as crianças e adolescentes não eram vistas como sujeitos de direito, quiçá como prioridade no sentido da atenção e proteção por parte do Estado e da Sociedade Civil.

Primeiramente, faz-se necessário situar a discussão do *casamento na infância* em território brasileiro, por dois motivos: 1- para evitar que este tema seja automaticamente associado a países localizados no sul da Ásia e na África Subsaariana, onde o casamento arranjado entre crianças, adolescentes e adultos ocorrem como parte de rituais e 2- para sinalizar que é no Brasil que se verifica uma das maiores taxas de números absolutos de uniões precoces de crianças e adolescentes da América Latina e do mundo. Com mais de

1,3 milhão de mulheres casadas até os 18 anos e 477 mil até os 15, se apresenta o Brasil como o quarto país do mundo no ranking do *casamento infantil*, atrás apenas de países como Índia, Bangladesh e Nigéria (TAYLOR et al, 2015).

Dentro da temática do *casamento infantil* iremos perceber que há demarcações bem definidas acerca de gênero, classe e raça. Segundo informações da pesquisa “*Ela vai no meu barco*” (TAYLOR et al, 2015, p. 9), “embora tanto meninos quanto meninas vivenciem *casamentos infantis*, meninas são significativamente mais afetadas por esta prática.” Ou seja, não é à toa que os números disparam quando comparamos meninas e meninos que se casaram no período da infância e/ou adolescência. A partir de Santos (2017, p. 20) podemos constatar que

as formas como as meninas sempre foram tratadas e o *casamento* com homens mais velhos estão arraigadas na forma como a sociedade se estruturou. De forma que a representação do “Eu” feminino e a construção identitária desses sujeitos desde a mais tenra idade está simbolicamente relacionada à diferença imposta entre os sexos, “[...] a mãe, a esposa dedicada, a ‘rainha do lar’, digna de ser louvada e santificada, uma mulher sublimada; [...] Aos homens o espaço público, político, onde centraliza-se o poder; à mulher o privado e seu coração, o santuário do lar” (COLLING, 2004, p. 15), esses são alguns dos discursos perpetuados até hoje e que fazem com que o *casamento de crianças* (meninas) seja maioria no país.

Portanto, os papéis de gênero se mostram bastante influentes no processo que leva essas meninas a “aceitarem” iniciar uma vida conjugal bem antes de atingir a maioridade, as baixas perspectivas de vida e o discurso de gênero que ecoa da sociedade machista e patriarcal, na qual estão inseridas, reforçam a ideia de que “a mulher foi feita apenas para casar, ter filhos e cuidar do lar”. O problema não se resume em uma mulher ser “dona do lar”, o que deve ser posto em discussão é o fato de que, para muitas, principalmente meninas e mulheres advindas de classes sociais mais subalternizadas, essa se constitui como única opção de “melhoria de vida”, devido a todo um contexto cultural e socioeconômico a que elas estão inseridas. Essa falta de liberdade coadunada ao recorte de classe e raça, retrata quem são as meninas casadas no período da infância e/ou da adolescência no Brasil, são elas as meninas que moram nas regiões periféricas das cidades ou das zonas rurais, em sua maioria negras ou pardas e de baixa renda. Segundo Conceição et al. (2017, p.7),

os dados apontam (IBGE, 2012), que o número de adolescentes negras grávidas é superior ao número de adolescentes brancas grávidas, considerando as idades entre 12 e 18 anos. Além disso, quando comparado o nível de escolarização e permanência na escola após a gravidez, a partir do viés racial, o número de

adolescentes negras que abandonam a escola é maior do que o número de adolescentes brancas.

Dessa forma, por serem relegadas aos seus direitos básicos como cidadãs, como terem oportunidades de estudo e capacitação profissional muito limitadas, se veem numa perspectiva de que ser esposa, mãe e dona de casa é muito mais que natural, é inevitável.

A pesquisa “*Ela vai no meu barco*” - escolhida aqui como principal referência teórica, por se tratar da primeira pesquisa do gênero feita no Brasil- “analisa tanto uniões formais quanto informais (ou seja, coabitação), já que estes últimos são as formas mais comuns de *casamento na infância e Adolescência* praticados no Brasil” (TAYLOR et al, 2015, p.10). Neste ínterim, cabe a seguinte análise: Por que o *casamento infantil* no Brasil é tão velado a ponto de o tema ser desconhecido por grande parte da população?

O Brasil não possui tradição religiosa que institua o casamento entre crianças e adolescentes como natural. No entanto, é permitido legalmente a união matrimonial por meio de reconhecimento em cartório a partir dos 16 anos, através da autorização dos pais ou representantes legais, de acordo com o Código Civil (BRASIL, 2002)⁷ e é exatamente por esses motivos que a realidade do *casamento infantil* no país é tão mascarada.” Mesmo que não possuam o aval legal, essas uniões” [...] carregam implicações semelhantes para as meninas e para as comunidades em que vivem em comparação aos casamentos formais.” (TAYLOR et al, 2015, p.10). Muitas dessas meninas consideram natural esse matrimônio precoce, dado que esta é uma realidade produzida e reproduzida pelo ciclo da pobreza, do machismo e patriarcado, submetendo assim, essas meninas, a viverem numa relação desigual de poder, em que muitas vezes, por serem mais novas e terem menos maturidade, não conseguem sair por possuírem menos autonomia, chances e oportunidades.

Mesmo quando a prática do *casamento infantil* é reconhecida, ela é com frequência representada como um fenômeno apenas “rural”, apesar de que as evidências observadas apontem que ela também ocorre em áreas urbanas (TAYLOR et al, 2015).

Segundo o artigo, “Casamento Infantil? Perspectivas sobre as relações maritais com meninas menores de 18 anos”, é indicado que:

[...] no Brasil o que se verifica é que, diferente do que acontece em outros países, cujo casamento infantil é cercado de ritualismo e formalidade, o que se tem aqui são cerimônias informais e consensuais, envolvendo homens adultos e meninas na fase

⁷ Até abril de 2019, existia uma brecha a na legislação brasileira de permissão do casamento antes dos 16 anos, através do art. 1.520 do Código Civil (BRASIL, 2002).

da infância e adolescência, e quais as suas implicações na educação e no trabalho dessas jovens meninas que se tornam adultas precocemente através do matrimônio. (PESSOA, 2017, p. 2)

Assim, é perceptível a existência do discurso de que as meninas amadurecem em menos tempo, mas não é vista que a causa desse “amadurecimento” precoce e seus impactos, acarretam cada vez mais nas responsabilidades que se apresentam na vida dessas meninas, tornando-as mais suscetíveis e presas aos papéis de gênero impostos pela sociedade. *O casamento infantil*, portanto, acaba por ser cada vez mais aceito diante desses fatores socioculturais e históricos que continuam a se repetir de geração em geração.

O consentimento dessas meninas em um casamento é muitas vezes influenciado pelas dificuldades e limitações de suas vidas, pois conforme Murphy-Graham e Leal (2015), o casamento é frequentemente percebido como uma forma de expressão, ainda mais em um contexto limitado de oportunidades educacionais e laborais e de diferenças de poder que restringem a natureza do consentimento expressado pelas próprias meninas. Trata-se então de um anseio de superar aquele tipo de condição seja ele pessoal ou socioeconômico, acreditando que o casamento seja a resposta para um possível futuro promissor.

Muitas vezes, as adolescentes são levadas a situação de casamento precoce por pressão familiar, por conta de uma gravidez não planejada e/ou pelo contexto socioeconômico. São evidenciadas assim as recorrentes situações de violência marital e comportamentos controladores, principalmente, vindas de parceiros mais velhos (TAYLOR et al, 2015).

Segundo Pessoa (2017, p. 4), o *casamento infantil* “ainda não é visto enquanto problema social, nem tampouco faz parte das agendas de pesquisas, de estudos e de formulação de políticas nacionais de proteção dos direitos das meninas e das mulheres, ou na promoção de igualdade de gênero”.

Diante do exposto, também deve ser levado em consideração que segundo a legislação brasileira, o casamento, seja formal ou não, em que ao menos um dos cônjuges seja menor de 18 anos é considerado como *casamento infantil*. No Código Civil (Lei de nº 10.406/02) está disposto no Artigo 3º que “são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos”, mas na mesma lei no Capítulo II das disposições do casamento já é julgado que, seja homem ou mulher, com dezesseis anos podem se casar obtendo a autorização de ambos os pais ou responsáveis legais.

O índice de evasão escolar é alto mesmo antes da união, quando engravidam se torna ainda mais difícil o acesso à educação, dado que o *casamento infantil*

responde por 30% da evasão escolar feminina no ensino secundário no mundo. Os papéis de gênero tradicionais também são intrínsecos nos *casamentos infantis*: os homens são provedores da família, com acesso livre aos espaços públicos num quadro onde existe maior liberdade e infidelidade. Já as meninas são as cuidadoras, responsáveis pelas tarefas domésticas, e encontram-se limitadas ao espaço privado e afastadas dos seus pares. (TAYLOR et al, 2015).

Assim, a dura realidade que elas enfrentam desde o nascimento, perpassando pela infância, se configura na adolescência com novos moldes e atores sociais que acabam por torná-las reféns das suas “próprias escolhas”, neste caso na falta delas. De acordo com a reportagem “*casamento infantil: elas dizem sim a quê?*” executada por Viviana Notaro da Folha PE (2018), pudemos notar que:

Quando se fala que “a menina escolheu”, é preciso perguntar: entre o quê? “O que vemos é que não foi escolha, foi falta de opção”, continua Viviana. Na realidade, quando responsável pela casa, pelo marido e pelos filhos, a menina perde seu potencial e quanto mais tempo ela passa no casamento, mais pobre fica. Afetiva e economicamente vulneráveis ao marido, essas jovens são as mais sujeitas à violência doméstica. Muitas vezes, elas sequer reconhecem como violência o que sofrem, acham que faz parte do casamento. Há relatos de que os maridos gritavam, apertavam o braço, empurravam, e que elas achavam que “todo casal passa por isso”. Possivelmente porque elas são tão jovens que elas ainda não têm no repertório os seus direitos.

Diante da escassez de Políticas Públicas que abrangem a importância de uma vida sexual com cuidado e proteção, o casamento acaba sendo uma forma de controlar a sexualidade das meninas, justamente para evitar a gravidez ou iniciação da vida sexual. De acordo com Bruce e Hallman (2008), o casamento é visto então como um caminho “seguro” para as meninas, sendo uma ideia que é propagada nas famílias e comunidades em que essas adolescentes estão inseridas.

Como destacado anteriormente, existem diversos fatores que podem influenciar a inserção de uma menina em uma união matrimonial, dentre eles é essa visão machista e patriarcal. Conforme Santos (2017), o Brasil ainda se encontra arraigado aos pensamentos sobre o local que cada sujeito deve se enquadrar na sociedade, no caso das meninas, quando não existem melhorias em suas condições de vida, elas acabam se voltando ao que aprenderam nos discursos de gênero, ou seja, nas construções sociais de que deveriam ter um marido. Diante das atribuições sociais do que é ser mulher, a valorização do casamento

e da gravidez se tornam favoráveis para os interesses do Capital, “assim, a naturalização dos papéis ditos “femininos” é apropriada e reproduzida pelo Capital, ao contribuir diretamente para seus interesses econômicos, especialmente, no âmbito da reprodução social.” (RUSSO; CISNE; et al, 2008, p. 144). Com isso, toda essa representação cultural sobre o papel da mulher na sociedade que é apropriada pelo patriarcalismo, acaba desencadeando um desejo pela iniciação da vida matrimonial e maternal, naturalizando esse fenômeno do *casamento infantil*, a partir da transmissão de um ideal de vida para qualquer menina, independentemente de sua idade. Conforme Dias et al. (2013), o desejo de ser mãe pode ser influenciado pelas expectativas sociais sobre o que é ser uma mulher, o que reflete na visão das jovens de que o casamento se baseia no amor e na divisão de responsabilidades.

A decisão marital se torna uma expressão do desejo dos homens de se casarem com meninas mais novas, visto que é uma forma de se sentirem mais jovens (SEGUNDO et al., 2012). A partir das entrevistas realizadas pelo Instituto Promundo com meninas casadas em algumas capitais do Brasil, notou-se que a decisão do homem é o fator decisivo de maior peso para a união matrimonial, se sobrepondo aos desejos da menina e até mesmo de sua família. Essa realidade é consequência da falta de discussões e abordagens tanto nas escolas como no ambiente familiar que trabalhem com homens e meninos a questão das normas e equidade de gênero. Com isso, o *casamento infantil* é uma

prática que fere os Direitos Humanos e é perpetuada no país não só pela pobreza, mas também pelos discursos de gênero, pela falta de ensino sobre a mídia, que contribui com o processo de adultização do sujeito infantil, pelo silenciamento midiático e pelo não ensino dos Direitos Humanos. (SANTOS, 2017, p. 24)

Conforme as análises de pesquisa do Instituto Promundo existem fatores iniciais que motivam o casamento e assim propagam a desigualdade de gênero. Com isso, o que se pode identificar no cenário atual é que a religião continua exercendo um papel importante, mesmo que de forma indireta, no exercício de limitar a sexualidade das meninas e valorizar o casamento como o único caminho de segurança, mas para além da questão religiosa, existem outros fatores como o papel da mídia e da música que com suas letras, acabam incitando a preferência por meninas mais novas, o que não deixa de representar um estímulo que está presente no cotidiano de convívio dessas adolescentes.

Segundo Santos (2017), compreende-se que a problemática do *casamento infantil* envolve questões que vão além da premissa do consentimento das meninas que estão envolvidas com homens mais velhos. Trata-se na verdade de um procedimento cultural, que tem sua iniciativa na designação de papéis ao gênero feminino, articulando-se com a falta

de proteção aos direitos das crianças e adolescentes enquanto sujeito social que está em desenvolvimento físico e mental, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL,1990).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise realizada em que se evidenciam as graves sequelas *do casamento infantil* para a vida dos sujeitos envolvidos, se faz necessário apontar alguns caminhos que levem a maiores reflexões sobre a naturalização do *casamento infantil* visando uma possível erradicação dessa prática. Faz-se importante fomentar as discussões seja no âmbito teórico, na prática profissional ou na vida social dando visibilidade às violações de direitos das crianças e adolescentes ocasionadas pelo *casamento infantil*.

A partir dos dados epidemiológicos apresentados no estudo, assim como outros de apropriação do poder público, faz-se necessário a implementação de políticas públicas em algumas áreas de abrangência que abordem o tema na sua complexidade. Na saúde, se faz necessário a implementação de programas relacionados não apenas à recuperação e reabilitação, quanto à promoção e prevenção. Temáticas envolvendo sexualidade e outras questões de gênero, prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST'S), gestação precoce, conforme recomendam Belo e Silva (2004) e Guanabens et al. (2012) e violência sexual precisam ser incorporadas na agenda da saúde pública.

No âmbito educacional devem ser incorporadas reflexões sobre os papéis de gênero, raça e classe na sociedade contemporânea. Deve haver o incentivo à continuidade do ensino formal àquelas em que se encontram em situação de *casamento infantil* e/ou gravidez na adolescência, além do enfrentamento de todas as formas de violência na sua denúncia, acompanhamento e encaminhamento para os órgãos de defesa.

Na política de assistência social, considerando a condição de pobreza vivenciadas pelas famílias das adolescentes em tela, faz-se necessário a inserção destas em programas e benefícios sociais que possam minimizar a precariedade das suas condições de subsistência. Vale ressaltar que este tema perpassa outras políticas públicas (como habitação, turismo, esporte, lazer, entre outras) que também necessitam de programas voltados à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme exposto no Estatuto e de acordo com a transversalidade que o tema requer.

Considerando as relações sociais que são estabelecidas na sociedade capitalista, assim como as determinações socio-históricas que envolvem o casamento infantil, é central nessa discussão o debate sobre a desigualdade social, visto que esta dinâmica está intrinsecamente relacionada à realidade dos sujeitos envolvidos. Assim sendo, não há outra forma de erradicar essa mazela sem pensar na construção de outra ordem social.

REFERÊNCIAS

- BELO, Márcio Alves Vieira; SILVA, João Luiz Pinto e. Conhecimento, atitude e prática sobre métodos anticoncepcionais entre adolescentes gestantes. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 38, n. 4, p. 479-487, Ago. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v38n4/21075.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. DOU de 16/07/1990 - ECA. Brasília, DF. Acesso em: 21 jun. 2019.
- BRASIL. **Código Civil. Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/l10406.htm> Acesso em: 17 jun. 2018.
- BRASIL. **Portaria nº 1968 de 25 de outubro de 2001**. Dispõe sobre a comunicação, às autoridades competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União (Brasília). 2001.
- BRUCE, J. e hallman, K. (2008). “**Reaching the Girls Left Behind.**” [Alcançando as meninas deixadas para trás]. *Gender and Development* 16(2): 227-245. Special Issue: Reproductive Rights: Current Challenges.
- CONCEIÇÃO, I. M.; MOURA, P. A.; SANTOS, E.S. **Gravidez e abandono escolar de adolescentes negras: Qual o papel da escola nesse contexto?** Disponível em: < <https://eventos.set.edu.br/index.php/enfope/article/viewFile/5268/1789>> Acesso em: 27 mai. 2019.
- DIAS, A. C. G. et al. Maternidade e casamento: o que pensam as adolescentes? **Interações**, Santa Maria, n. 25, p. 90-112, jul. 2013.
- FOLHA PE. **Casamento infantil: elas dizem sim a quê?** Disponível em: < <https://www.folhape.com.br/noticias/noticias/zoom/2018/06/16/NWS,71742,70,637,NOTICIAS,2190-CASAMENTO-INFANTIL-ELAS-DIZEM-SIM-QUE.aspx>> Acesso em: 18 jun. 2018.
- GUANABENS, Marcella Furst Gonçalves et al. Gravidez na adolescência: um desafio à promoção da saúde integral do adolescente. **Rev. bras. educ. med.**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 1, supl. 2, p. 20-24, Mar. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-55022012000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 18 jun. 2019.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências:** orientação para gestores e profissionais de saúde. Brasília: Editora MS, 2010. 104 p.
- MURPHY-GRAHAM, E. e leal, G. (2015). “**Child Marriage, Agency, and Schooling in Rural Honduras.** [Casamento Infantil, Agência e Escolaridade em Honduras Rural]. *Comparative Education Review*(59:1)

PESSOA, Domicia. Casamento Infantil? Perspectivas sobre as relações maritais com meninas menores de 18 anos. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 11º e 13º Congresso Mundial da Mulher**, FLORIANÓPOLIS, 2017. Disponível em: < http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498857183_ARQUIVO_artigocompleto.pdf >. Acesso em: 20 mar. 2019

SANTOS, Vitória Brito. **Ela se juntou com um cara!: um estudo sobre Casamento de Crianças no Brasil, comunicação e direitos humanos/**. Dissertação (Mestrado em Diversidade Cultural e Inclusão Social)- Feevale, Novo Hamburgo- RS, 2017.

SEGUNDO, M., Araújo, D., nascimento, M. e moura, T. (2012). “**Homens, Mulheres e a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes em Quatro Cidades do Brasil: Resultados de um Estudo Qualitativo e Quantitativo.**” Rio de Janeiro: Instituto Promundo.

TAYLOR, A. Y., LAURO, G., SEGUNDO, M., Greene, M. E. “**Ela vai no meu barco.**” **Casamento na infância e adolescência no Brasil.** Resultados de Pesquisa de Método Misto. Rio de Janeiro e Washington DC: Instituto Promundo&Promundo-US. Setembro 2015. Disponível em: <http://promundo.org.br/recursos/ela-vai-nomeu-barco-casamento-na-infancia-eadolescencia-no-brasil/>. Acesso em: 15 out. 2018.